

1. OBJETIVO DO SEGURO

Este Seguro tem por objetivo garantir o pagamento de uma indenizaço ao Segurado ou aos seus beneficirios na ocorrncia de um dos eventos cobertos pelas garantias contratadas, **exceto se decorrentes de riscos excluídos, desde que respeitadas as condiçes contratuais.**

2. GARANTIAS DO SEGURO

As garantias dividem-se em bsicas e adicionais.

2.1 É considerada Garantia Bsica:

a) Morte Natural ou Acidental, observando-se os Riscos Excluídos no item 3.

2.2 So consideradas garantias adicionais:

- a) Morte Acidental em Dobro;
- b) Invalidez Permanente Total ou Parcial por Acidente; e
- c) Assistncia Funeral.

2.3 Indenizaço por Morte Natural ou Morte Acidental

Consiste no pagamento do capital Segurado relativo  Cobertura Bsica, de uma s vez, ao(s) Beneficirio(s) do Segurado indicado(s) na Proposta de Contrataço, aps a morte do mesmo, desde que ocorrida aps o incio de vigncia e dentro do perodo de cobertura do Seguro.

2.4 Morte Acidente em Dobro

Consiste no pagamento de um capital adicional para morte acidental, limitado a 100% (cem por cento) do valor estipulado para a garantia bsica, de uma s vez, ao(s) beneficirio(s) do segurado indicado(s) na proposta de contrataço, desde que o acidente tenha ocorrido aps o incio de vigncia e dentro do perodo de cobertura do seguro.

2.5 Indenizaço por Invalidez Permanente Total ou Parcial por Acidente

 a indenizaço paga ao prprio Segurado quando ocorrer a Invalidez Permanente Total ou Parcial de algum(s) de seus membros, rgos ou sentidos, por motivo de acidente pessoal, **devidamente coberto**, desde que esteja terminado o tratamento e seja definitivo o carter da invalidez.

Importante: As indenizaçes por Morte e Invalidez Permanente no se acumulam em consequncia de um mesmo evento. Se, depois de paga uma indenizaço por Invalidez Permanente verificar-se a morte do Segurado, em consequncia do mesmo acidente, a Seguradora pagar a indenizaço devida pelo caso de Morte, deduzida a importncia j paga por Invalidez Permanente.

3. RISCOS EXCLUÍDOS

3.1 Esto excluídos da garantia deste Seguro os eventos ocorridos em consequncia:

- a) do uso de material nuclear para quaisquer fins, incluindo a exploso nuclear provocada ou no, bem como a contaminaço radioativa ou exposiço a radiaçes nucleares ou ionizantes;
- b) de atos ou operaçes de guerra, declarada ou no, de terrorismo, de guerra qumica ou bacteriolgica, de guerra civil, de guerrilha, de revoluço, agitaço, motim, revolta, sedico, sublevaço ou outras perturbaçes de ordem pblica e delas decorrentes, exceto quando se tratar da prestaço de serviço militar ou de atos de humanidade em auxlio de outrem;
- c) de doenças preexistentes  contrataço do Seguro, de conhecimento do Segurado e no declaradas na Proposta de Contrataço;
- d) epidemias declaradas ou no;
- e) doaço e transplante intervivos; e
- f) para suicdio cometido dentro dos primeiros 24 meses de vigncia do seguro.

3.2 Alm dos riscos excluídos nas alneas do subitem anterior, esto expressamente excluídos da cobertura de Morte Acidental e Invalidez Permanente Total ou Parcial por Acidente os eventos e/ou acidentes decorrentes de:

- a) a hrnia e suas consequncias;
- b) o parto ou aborto e suas consequncias;
- c) as perturbaçes e intoxicaçes alimentares de qualquer espcie, bem como as intoxicaçes decorrentes da aço de produtos qumicos, drogas ou medicamentos, salvo quando prescritos por mdico, em decorrncia de acidente coberto;
- d) os envenenamentos, ainda que acidentais, por absorço de substncias txicas ou entorpecentes; e
- e) quaisquer perturbaçes mentais, salvo a alienaço mental total e incurvel, decorrente de acidente coberto.

3.3 Tambm ficam excluídos os acidentes e/ou eventos ocorridos em consequncia:

- a) de competiçes ILEGAIS em aeronaves, embarcaçes e veculos a motor, inclusive treinos preparatrios;
- b) direta ou indireta de quaisquer alteraçes mentais compreendidas entre elas as consequntes da aço do lcool, de drogas ou entorpecentes, de uso fortuito, ocasional ou habitual;
- c) tufes, furaces, ciclonos, terremotos, maremotos, erupçes vulcnicas e outras convulses da natureza;
- d) de quaisquer acidentes citados no subitem 3.1, alneas "a" e "b";
- e) de ato reconhecidamente perigoso que no seja motivado por necessidade justificada, saldo se a morte ou incapacidade do segurado provier de meio de transporte mais arriscado, da prestaço de serviço militar, da prtica de esporte ou de atos de humanidade em auxlio do outrem;
- f) Quaisquer consequncias decorrentes de atos ilcitos dolosos praticados pelo segurado, pelo beneficirio ou pelo representado de um ou de outro.
- g) do segurado dirigir veculo automotor, ou qualquer outro tipo de veculo e/ou equipamento que requeiram aptido, sem que possua habilitaço legal e apropriada.

3.4 Esto tambm excluídos das coberturas deste seguro, quaisquer pagamentos, mesmo em consequncia de evento coberto, decorrentes de:

- a) Danos Morais e Estticos: pela natureza compensatria, no se encontram cobertos pela presente aplice as indenizaçes por DANOS MORAIS E ESTTICOS, decorrentes de qualquer evento coberto por este contrato, no qual esteja o Segurado obrigado a pagar, sejam elas provenientes de aço judicial ou extrajudicial, bem como nos casos de acordo amigvel. Dano esttico  todo e qualquer dano fsico/corporal causado a pessoas que embora no acarretando seqelas que interfiram no funcionamento do organismo, impliquem em reduço ou eliminaço dos padres de beleza ou esttica. Dano moral  toda e qualquer ofensa ou violaço que mesmo sem ferir ou causar estragos aos bens patrimoniais de uma pessoa, ofenda aos seus princpios e valores de ordem moral, tais como os que se referem  sua honra, aos seus sentimentos,  sua dignidade e/ou  sua famlia, sendo em contraposiço ao patrimnio material, tudo aquilo que no seja suscetvel de valor econmico, ficando a cargo do juiz no processo o reconhecimento da existncia de tal dano bem como a fixaço de sua extenso e eventual reparaço, devendo ser sempre caracterizado como uma puniço que se direciona especificamente contra o efetivo causador dos danos.
- b) Lucros Cessantes resultantes da paralisaço, temporria ou definitiva, das atividades profissionais do Segurado em virtude da ocorrncia de qualquer risco coberto e indenizvel.
- c) Perdas e Danos decorrentes, direta ou indiretamente, de qualquer evento, mesmo quando coberto pela aplice.

3.5 Sem prejuízo das exclusões anteriores, também estão excluídos quaisquer tipos de eventos decorrentes de agravamento de risco ocasionados intencionalmente pelo Segurado, conforme disposto no código civil.

4. CONDIÇÕES DE ACEITAÇÃO DE SEGURADOS

A aceitação ocorrerá no prazo máximo de 15 (quinze) dias contados, da data do recebimento da Proposta de Contratação pela Seguradora. Caso seja solicitado algum documento ou exame complementar, esse prazo ficará suspenso voltando a correr a partir da data em que se de a entrega da documentação na Seguradora. A solicitação de documentos complementares, para análise da aceitação do risco ou da aceitação da Proposta de Contratação, poderá ser feita apenas uma vez, durante o referido prazo.

5. REAJUSTE DO PRÊMIO POR FAIXA ETÁRIA

O prêmio mensal estipulado na data de início de vigência do Seguro, será aquele estabelecido na Proposta de Contratação, sujeito às alterações decorrentes da mudança de faixa etária de cada Segurado.

6. VIGÊNCIA, RENOVAÇÃO DO SEGURO E INÍCIO DA VIGÊNCIA

6.1 A vigência do seguro será de 1(um) ano.

6.1.1 A renovação poderá ocorrer de forma automática uma única vez, nos termos da Lei, desde que não haja desistência expressa da Seguradora ou do Segurado até 60 (sessenta) dias antes de seu vencimento.

6.1.2 A partir da segunda renovação somente poderá ser feita de forma expressa, servindo-se o Segurado de meio que demonstre a vontade em renovar o seguro.

6.2 Nos casos de recebimento da Proposta de Contratação com adiantamento de valor para futuro pagamento parcial ou total do prêmio, o início vigência da apólice será a partir das 24 horas do dia da recepção da Proposta de Contratação pela Seguradora, ficando condicionada à compensação, caso o adiantamento de valor ocorra através de cheque.

6.2.1 Nos casos de recebimento da Proposta de Contratação sem adiantamento de valor para futuro pagamento parcial ou total do prêmio, o início vigência da apólice será a partir das 24 horas da data de aceitação da Proposta de Contratação pela Seguradora, ou em data posterior, desde que expressamente determinada na Proposta de Contratação.

6.3 Este Seguro não poderá ser renovado caso a Seguradora tenha suspenso a sua comercialização e/ou o produto tenha sido arquivado perante a SUSEP, desde que seja dada ciência ao segurado, até 60 (sessenta) dias antes do vencimento.

6.4 A Renovação deste Seguro também poderá ficar condicionada a aplicação de um AGRAVO no valor do prêmio do Seguro, desde que seja dada ciência ao segurado, até 60 (sessenta) dias antes do seu vencimento.

6.4.1 Este agravamento será o percentual necessário de reajuste que deverá incidir sobre a cobertura específica contratada, levando em conta os critérios de reavaliação do risco de cada cobertura.

7. ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA

Os capitais Segurados, bem como os prêmios deste Seguro, poderão ser atualizados anualmente pelo IPCA/IBGE (Índice de Preços ao Consumidor Amplo do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística) ou, na falta deste, pelo IPC/FIPE (Índice de Preços ao Consumidor da Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas)

8. EXTINÇÃO DO CONTRATO DE SEGURO

Extingue-se ainda a cobertura do seguro:

- a) no final do prazo de vigência;
- b) se este não for renovado.

Em qualquer das situações acima se dá automaticamente a extinção do contrato de seguro sem restituição dos prêmios. Fica ainda a Seguradora isenta de qualquer responsabilidade e o contrato automaticamente cancelado, se o Segurado, seus prepostos ou Beneficiários agirem com dolo, fraude, simulação ou culpa grave, bem como qualquer conduta que tenha por fim a obtenção de vantagem indevida quando da contratação do Seguro, durante o período de vigência e na liquidação de eventual sinistro.

9. PERDA DO DIREITO À INDENIZAÇÃO

- a) O Segurado perderá o direito à indenização se agravar intencionalmente o risco;
- b) Ficará prejudicado o direito à indenização, além de ser obrigado ao pagamento do prêmio vencido se o Segurado, seu representante ou seu corretor de Seguros fizerem declarações inexatas ou omitir circunstâncias que possam influir na aceitação da Proposta de Contratação ou no valor do prêmio;
- c) No caso de fraude ou tentativa de fraude simulando sinistro ou agravando suas consequências; e
- d) No caso de inobservância da cláusula 17 (Modificação do Risco) das Condições Gerais por parte do Segurado.

10. INSTITUIÇÃO E MUDANÇA DE BENEFICIÁRIO

Cabe exclusivamente ao Segurado nomear ou substituir seus beneficiários, através de documento escrito.

11. DISPOSIÇÕES FINAIS

Não haverá devolução ou resgate de prêmios ao Segurado.

ASSISTÊNCIA FUNERAL

Esta garantia prevê a cobertura de morte dos Segurados e/ou Familiares (se contratado Plano Familiar), sendo caracterizado pelo reembolso de despesas com funeral ou prestação de serviços de assistência funeral, a critério do(s) Beneficiário(s), até o limite estabelecido na apólice e constante no certificado.
O reembolso será único e limitado ao valor de R\$3.000,00 (três mil reais) das despesas com o funeral, desde que estejam devidamente comprovadas.

A Central de Atendimento poderá ser acionada 24 horas por dia pelo telefone: 9 (11) 4196 8181

As Condições Gerais completas constam no certificado de Seguro e estão disponíveis no site www.portoseguro.com.br

Central de Atendimento Vida e Previdência (11) 3366 3377.

16.4180-3 - PSCG08VMS010806 - JAN/08 - CONTIPLAN FORMULÁRIOS - JAN/2008 - 15.000 JGS.4x1 - NUM. 7.957.001 À 7.972.000

2/2